

## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

## LEI Nº 1.851/95

<u>JESUINO RUY</u>, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores municipais da ativa, enquadrados pela Lei nº 1.327/89, inativos e pensionistas, um reajuste salarial de 10% (dez por cento).

§ Único - O reajuste de que trata este artigo, terá como base de cálculo a folha de pagamento do mês de abril de 1.995.

Artigo 2º - Os conveniados de que trata a Lei nº 1.308/89 que exercem as funções dispostas no artigo 2º daquele estatuto legal, absorvidos pela Lei nº 1.389/90, passarão a perceber os seguintes vencimentos:

a) Monitor ...... R\$ 134,14

b) Supervisor ...... R\$ 183,00

c) Servente......R\$ 69,28

Artigo 3º - Com exceção dos conveniados de que trata a Lei nº 1.308/89 c/c Lei nº 1.389/90, os servidores municipais não perceberão salário inferior ao salário mínimo, equiparando-se automaticamente, quando qualquer majoração do mesmo vier a ocorrer, estando o Poder Executivo autorizado para tanto.



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 4º - Os recursos para atender aos encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de maio de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO em 23 de maio de 1995

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeltu<u>ra M</u>unicipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ PERRARI

Secretário de Governo